



Gabinete do Vereador Rubens Medeiros Germano

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Rua Felipe Guerra, 179 - Térreo, Caicó-RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ao Exmº Sr. Raimundo Inácio Filho
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

PROJETO DE LEI Nº 125 /2013

Dispões sobre a implantação do
programa "Outubro Rosa".

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do programa
"Outubro Rosa", todo mês de outubro de cada ano através da Secretaria
Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º - O programa "Outubro Rosa" terá como
objetivo principal, a conscientização, prevenção e o combate ao câncer de
mama e do colo do útero nas mulheres caicoenses, bem como realizar outros
tipos de exames, palestras educativas sobre doenças sexualmente
transmissíveis e demais atividades voltadas para a área ginecológica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Outubro de 2013.



Rubens Medeiros Germano
Vereador (PSDC)

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos.
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 16/10/2013



Gabinete do Vereador Rubens Medeiros Germano

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Rua Felipe Guerra, 179 – Térreo, Caicó-RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Caicó-RN.

A intenção deste projeto de Lei é de conscientizar o maior número possível de mulheres sobre a importância dos exames de mama, colo do útero dentre outros na área ginecológica, visando aumentar a chance de cura e a qualidade de vida de nossas mulheres caicoenses, e ainda, promover uma maior preocupação com a prevenção de outras doenças, principalmente as doenças sexualmente transmissíveis.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2013.



Rubens Medeiros Germano
Vereador (PSDC)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2013

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 19 de novembro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 125/2013**, propositura do Sr. Vereador Rubens Medeiros Germano.

Ementa: Institui no âmbito do município de Caicó o programa "Outubro Rosa" e dá outras Providências.

PARECER DO RELATOR:

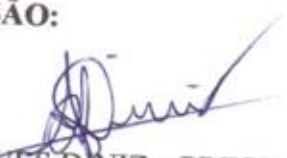
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e após a verificação da possibilidade de aprovação do Sr. Procurador Jurídico, desta Casa Legislativa, recomendo sua aprovação.

Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixo assinam.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de novembro de 2013.

À COMISSÃO:


ODAIR ALVES DINIZ – PRESIDENTE


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – RELATOR


NILDSOON DE MEDEIROS DANTAS - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 125/2013

Assunto: Instituiu no âmbito do Município de Caicó o programa "Outubro Rosa"

Interessado: Vereador Rubens Medeiros Germano

Projeto de Lei. Dispõe de instituição de programa de interesse municipal. Função Legislativa. Possibilidade de aprovação.

I – Do Relatório:

Em tramitação nesta Procuradoria Jurídica encontra-se o **Projeto de Lei nº 125/2013** que instituiu no âmbito do Município de Caicó o programa "Outubro Rosa".

Prever o projeto de Lei de autoria do Vereador Rubens Medeiros Germano que o Município de Caicó, através do Poder Executivo Municipal realizará o disposto da Lei, estabelecendo os critérios de seu cumprimento de forma a incentivar a prevenção, conscientização e o combate ao câncer de mama.

Submetido ao Plenário em sessão ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2013, restou o projeto em comento julgado objeto de deliberação, ocasião em que foi remetido pelo senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Raimundo Inácio Filho, as Comissões Permanentes segundo disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN e, posteriormente, a esta Procuradoria Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

II – Dos fundamentos Jurídicos:

Em regra, pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, deve o projeto em discussão tramitar pela Comissão Permanente de Justiça, a qual emitirá parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Dispõe o **artigo 59, inciso I, alínea "a"**.

Art. 59. À Comissão de Justiça e Redação compete:

I – Opinar sobre:

a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições.

...

Haja vista o que trata o Projeto de Lei em discussão, esta Procuradoria vislumbra a necessidade de tramitação pela **Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente**, resguardados a competência desta em requerer apreciação de comissão que julgar necessários.

Diz-se isto tendo em vista que compete a referida comissão emitir parecer acerca de matéria que envolvam aspectos educacionais e culturais.

À Comissão de Justiça e Redação ao analisar a matéria, terá por finalidade analisar os aspectos legais e regimentais do que é proposto a sua apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Em sua justificativa apresentada em anexo ao projeto de lei em discussão, asseverou o Edil que a Lei aprovada promoverá uma imensa atividade com o fim de conscientizar, fazer a prevenção e o combate ao câncer de mama, o que aliás é dever do Estado.

Este programa em verdade vem ratificar uma campanha de amplo apelo nacional e social de combate ao câncer de mama e realizado no âmbito do país durante o mês de outubro de cada ano.

Dentre as funções do vereador durante o exercício de seu mandato, a Função Legislativa consiste na competência de elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis buscando organizar a vida da comunidade.

Quanto a possibilidade da propositura da demanda, parece claro a sua regular tramitação.

Aduz a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O Município de Caicó, em união indissolúvel ao Estado do Rio Grande do Norte e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em defesa de governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, provendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Mais adiante, assevera o mesmo dispositivo legal:

Art. 10 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

...

Parece claro a intenção do vereador ao propor o projeto de lei em discussão. O presente, tem por objetivo promover e incrementar, com medias educativas a conscientização das crianças e jovens quando ao uso indiscriminado de armas, sejam elas de brinquedo ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

3 – Do Dispositivo:

Assim é que opinamos pela normal tramitação da matéria, haja vista cumprir em todos os seus termos os ditames legais que possibilitam a sua aprovação, restando então sujeito a discussão e aceitação dos demais edis.

Este é o Parecer que submeto a apreciação superior.

Câmara Municipal de Vereadores, 17 de outubro de 2013.


Dr. Marx Helder Pereira Fernandes

Procurador Jurídico – OAB/RN 5872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n ° 125/2013

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do programa "Outubro Rosa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado a implantação do programa "Outubro Rosa", todo mês de outubro de cada ano através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º - O programa "Outubro Rosa" terá como objetivo principal, a conscientização, prevenção e o combate ao câncer de mama e do colo do útero nas mulheres caicoenses, bem como realizar outros tipos de exames, palestras educativas sobre doenças sexualmente transmissíveis e demais atividades aluno, ou o seu responsável legal, que apresentar documentação comprovando a realização recente (menos voltadas para a área ginecológica).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 02 de dezembro de 2013


Odair Alves Diniz
Presidente


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Relator


Nildson Medeiros Dantas
Membro